

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.*

**RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – que altera a legislação do imposto de renda –, para incluir a esclerose lateral amiotrófica e a fibrose cística entre as doenças a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

A alteração é justificada por serem essas doenças incuráveis e causadoras de grande sofrimento físico e mental aos seus portadores, além de terem tratamento – paliativo e apenas para possibilitar uma melhor qualidade de vida ao doente – de elevado custo.

Em vista dessa elevação dos gastos pessoais e familiares com o tratamento, entende o proposito que é justo que os seus portadores tenham os proventos de sua aposentadoria ou reforma isentos de imposto de renda e, assim, sejam ajudados a suportar com mais dignidade os sofrimentos impostos pela doença.

A matéria deverá ser também apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a ela decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Concordamos com o proposito: os portadores de esclerose lateral amiotrófica e de fibrose cística têm seus gastos pessoais e familiares grandemente aumentados com o tratamento – em geral paliativo – das suas enfermidades.

Não raras vezes os gastos superam a remuneração dos próprios doentes. Nada mais justo, portanto, que seus proventos de aposentadoria, reforma ou pensão não sejam onerados com aqueles gastos, contribuindo a isenção do imposto de renda da pessoa física para proporcionar uma melhor qualidade de vida para eles e seus familiares.

## III – VOTO

Em vista do exposto, somos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator